

# IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00000587-6

**Objeto:** Apurar suposta ocupação indevida de área de preservação permanente pela empresa Esquadrimax, situada à Rodovia SC 370, Km 171, bairro Pouso Alto, em Gravatal/SC.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça signatário, doravante denominado COMPROMITENTE; ESQUADRIMAX ALUMÍNIO EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 85.391.654/0001-46, telefone: (48) 3628-0518, com sede na Rodovia SC 370, Km 170, no bairro Pouso Alto, no município de Gravatal/SC, nesta Comarca de Armazém/SC, devidamente assistida pelo advogado Thiago Ronchi (OAB/SC n. 35.854) e representada por sua sóciaadministradora. JULIANA MENDES FRANCA. inscrita sob 076.599.219-16, portadora do RG n. 5.806.099, residente e domiciliada na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, n. 2342, Casa 9, no bairro Revoredo, no município Tubarão/SC, CEP n. 88.704-762, doravante COMPROMISSÁRIA; e INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE CATARINA. autarquia vinculada à Secretaria Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina, com sede na Rua Artista Bittencourt, n. 30, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 83.256.545/0001-90 autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei n. 7.347/85, e artigo 82 da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, nos autos do Inquérito Civil 06.2018.00000587-6, têm entre si acertado o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);



CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição encarregada de promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais, em face do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público [...] definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (art. 225, § 1º, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que as áreas consideradas de preservação permanente são espaços especialmente protegidos e são definidos, segundo o art. 3º, inciso II, da Lei n. 12.651/2012, como a "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

CONSIDERANDO que "a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado" (art. 7º da Lei n. 12.651/2012), sendo que na hipótese de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 8º da Lei n. 12.651/2012, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas no art. 3º da Lei n. 12.651, o que, em tese, não é o caso;



**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 225, § 3º, da Constituição da República, dispõe que as condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4.º, I, "a", da Lei n. 12.651/12, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de acordo e a autorização para lavrar, com o interessado/compromissário, termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no art. 5.°, § 6.°, da Lei n. 7.347/85;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo a reparação de danos ambientais, por meio de medidas compensatórias, mitigatórias e indenizatórias, em área de preservação permanente de 2.965m², em cujo local são desenvolvidas as atividades da empresa **ESQUADRIMAX ALUMÍNIO EIRELI**, localizada na Rodovia SC 370, Km 171, no bairro Pouso Alto, no município de Gravatal/SC, sendo sócia a signatária Sra. Juliana Mendes França, adotando-se as medidas necessárias a fim de atenuar o impacto ambiental causado.

# CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA QUANTO ÀS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

2.1. A título de medida compensatória pela construção e



canalização promovida em Área de Preservação Permanente (art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei n. 12.651/12) e demais itens objeto do Inquérito Civil em epígrafe, a **COMPROMISSÁRIA ESQUADRIMAX** obriga-se a promover ações de recuperação e preservação ambiental na área de aproximadamente 214.000 m² (duzentos e catorze mil metros quadrados) situada nos imóveis rurais de Matrícula n. 7.021 (RI de Orleans/SC)¹ e Matrícula n. 13.004 (RI de Orleans/SC)², os quais possuem, em relação à área degradada, semelhantes características ecológicas, situam-se no mesmo Bioma, bacia hidrográfica e em região metropolitana próxima;

2.1.1. Para o cumprimento do estipulado no item acima, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a providenciar as seguintes ações, nos respectivos prazos:

**2.1.1.1.** Adquirir e doar ao IMA/SC, para utilização na área acima referida, 2 (dois) litros do produto químico GARLON 480-NA e 1 (um) litro do Corante Hi-Light, destinados a evitar o rebrote de eucaliptos. Prazo: 60 (sessenta) dias:

2.1.1.2. Adquirir e doar ao IMA/SC, para auxiliar na posterior recomposição natural das espécies da área mencionada no item "2.1", 50 (cinquenta) coletores de sementes, segundo características a serem definidas pela equipe técnica de administração do Parque Serra Furada. Prazo: 60 (sessenta) dias;

2.1.1.3. Cercamento, incluindo aquisição de materiais e contratação de mão de obra, na área mencionada no item "2.1", correspondente a 1.300 (mil e trezentos) metros de cerca, constituída de 350 (trezentos e cinquenta) mourões de eucalipto tratado e 4 (quatro) fios de arames, seguindo outras características a serem especificadas pela equipe técnica responsável pela administração do Parque Serra Furada (IMA/SC), à qual incumbirá realizar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ofício de Registro de Imóveis do Município de Orleans/SC, descrito como um imóvel rural, sito em zona de Chapadão, no município e comarca de Orleans/SC, com área de 160.000,00 m² (cento e sessenta mil metros quadrados), com as confrontações seguintes: frente a leste, com terras de Francisco Matuchaki, fundos a oeste, com terras de José Schalata sobrinho e outros, lado do norte com terras de Otávio Matuchaki e lado do sul, com terras de Ernesto Cataneo e outros., cujo terreno foi desmembrado do "INCRA" n. 809.080.016.810/2, com a área total de 58,8 hectares.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> junto ao Ofício de Registro de Imóveis do Município de Orleans/SC, descrito como um imóvel rural, sito em zona de Chapadão, Município de Orleans/SC, com área de 54.000,00m² (cinquenta e quatro mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte, com a Serra Geral, em 50 metros, ao sul com terras da reserva legal, à leste com terras de João Badziali e ao oeste com terras de Lucas Ghizoni, em 1.080,00 metros, tudo de acordo com mapa apresentado. Terreno cadastro no INCRA sob o n. 801.062.043.338-6 da área total de 55,40 ha.



levantamento topográfico da área de instalação da cerca. Prazo: 120 (cento e vinte) dias:

- **2.2.** O Instituto do Meio Ambiente IMA compromete-se a gestionar junto ao proprietário dos pínus e eucaliptos existentes na área de matrículas 7021 e 13004 (110.000 m²) para a completa retirada das espécies, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- 2.3. A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir da assinatura do presente Termo, à obrigação de NÃO FAZER, consistente em não edificar, construir, ampliar, reformar ou promover nova canalização de recurso hídrico no imóvel em questão, dentro dos 30 (trinta) metros relativos à Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos previstos na legislação;
- **2.3.1.** Fica ressalvada a possibilidade de aproveitamento do local, mediante a mera realização de pavimentação (colocação de lajotas e/ou *paver*, por exemplo), arborização e respectivo cercamento;

# CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA QUANTO ÀS MEDIDAS MITIGATÓRIAS

- **3.1.** Como principal medida mitigatória, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a realizar, entre 1º de junho a 30 de novembro de 2021, campanha socioeducativa de conscientização ambiental junto a 4 (quatro) estabelecimentos educacionais dos Municípios de Gravatal ou Armazém/SC, consistente:
- 3.1.1. No fornecimento de 6 (seis) jogos de Lixeiras Seletivas, de acordo com a Resolução CONAMA n. 275/2001 e em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e no fornecimento de camisetas feitas com material reciclado a serem destinadas aos alunos das escolas (sendo vedada a utilização da logomarca da empresa Esquadrimax, tampouco do MPSC). A imagem da camiseta deverá ter o seu *layout* previamente encaminhado a esta Promotoria de Justiça para aprovação, antes de sua distribuição;
- **3.1.2.** Na realização de palestras ministradas por profissional(is) do ramo da engenharia, a respeito do tema reciclagem;
  - **3.1.3.** Na realização de palestras com engenheiro sobre



educação ambiental, o qual, igualmente, instruirá a respeito do plantio de mudas de árvores e sobre a importância das águas termais. Ainda, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fornecer 2 (duas) mudas de planta por aluno;

**3.2.** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a comprovar o adimplemento de cada item da medida mitigatória, nesta Promotoria de Justiça, até o dia 15 de dezembro de 2021;

**Parágrafo Único:** Os prazos acima estipulados podem ser modificados, a critério do Ministério Público, caso seja necessário para a correta execução do Projeto, desde que a **COMPROMISSÁRIA** comprove, por meio de documento hábil, a extrema necessidade da medida.

# CLÁSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA QUANTO ÀS MEDIDAS INDENIZATÓRIAS

- **4.1.** A **COMPROMISSÁRIA**, a título de medida compensatória indenizatória pela supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e canalização de curso d'água, compromete-se a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei 7.347/85, criado pelo Decreto Estadual 1.047/87 e com disposições constantes na Lei Estadual 15.694/11.
- **4.2.** O valor disposto no item "4.1" será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira com vencimento no dia 10/07/2021 e as demais nos dias "10" dos meses subsequentes;
- **4.3.** A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a efetuar o pagamento dos boletos e a comprovar os respectivos adimplementos nesta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua notificação, via os seguintes endereços de e-mail: ronchi@lroadv.com.br, juliana@esquadrimaxsc.com.br e financeiro2@esquadrimaxsc.com.br;

Parágrafo Único: A COMPROMISSÁRIA poderá encaminhar o referido comprovante de pagamento via e-mail (armazempj@mpsc.mp.br), pessoalmente ou por intermédio de procurador.



**4.4.** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a adquirir e doar ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – Codam de Tubarão, 1 (um) equipamento medidor portátil para oxigênio dissolvido e DBO, marca Hannah FG, HI98193, no prazo de 60 (sessenta) dias da celebração do presente Termo;

# CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, no âmbito civil, contra a **COMPROMISSÁRIA** no que diz respeito ao objeto do presente, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;
- **5.1.1.** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, observado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.2.** O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;
- **5.2.1.** Para Execução das referidas multas e tomada das medidas legais pertinentes, será necessária a certificação do atraso na comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em procedimento próprio a ser instaurado para a sua fiscalização, ou, ainda, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos ambientais fiscalizadores;
- **5.3.** A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a execução deste título:
- **5.4.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu



aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**5.5.** As partes elegem o foro da Comarca de Armazém-SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TAC;

- **5.6.** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura;
- **5.7.** Por ocasião da celebração deste ajustamento de condutas, o Inquérito Civil n. 06.2018.00000587-6 será arquivado, ficando a parte desde já cientificada, a qual renuncia o prazo para apresentação de razões de recurso;
- **5.8.** Os efeitos do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão também alastrados em benefício dos proprietários do imóvel locado à COMPROMISSÁRIA ESQUADRIMAX: Sra. JANAÍNA JUNG DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 909.916.999-04 e Sr. LINDOMAR CORREA MENDES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF n. 341.285.819-68, RG n. 587.306, ambos residentes e domiciliados na Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apartamento 901, Centro, Tubarão/SC;
- 5.9. A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não implica na assunção de culpa ou qualquer tipo de confissão por parte da COMPROMISSÁRIA ESQUADRIMAX Alumínios Eireli.
- **5.10.** Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 c/c artigo 25 e incisos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Armazém, 9 de junho de 2021.

[assinado digitalmente]
LUCAS DOS SANTOS MACHADO
Promotor de Justiça

JULIANA MENDES FRANÇA Esquadrimax Alumínio EIRELI Compromissária

[assinado digitalmente]
DANIEL VINÍCIUS NETTO
Instituto do Meio Ambiente do Estado
de Santa Catarina

THIAGO RONCHI Advogado – OAB/SC n. 35.854

JANAÍNA JUNG DOS SANTOS

LINDOMAR CORRÊA MENDES